



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 119/2020

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2020.

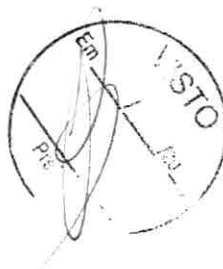
DE: **Noemir José Antonioli**
Secretário Municipal da fazenda

PARA: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Solicitamos de Vossa Excelência a autorização para prorrogação do **Contrato nº 01/2017**, Dispensa de Licitação **01/2017** firmado com a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA COM REGISTRO, SEM REGISTRO E CAUCIONADA**, pelo prazo de 12 meses.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, oportunidade em que renovamos nossos votos da mais elevada estima de apreço e consideração.

Cordialmente,




Noemir José Antonioli
Secretário Municipal da fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 04

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quarto termo aditivo ao Contrato nº 01/2017, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2017, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP-PR.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília- DF, no SBS – Quadra 4, lotes 3 / 4 18º andar, CEP 70.092-900, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência de Coronel Vivida, Sr. Rodrigo Boeira de Oliveira, Cédula de Identidade nº 76240779, inscrito no CPF/MF nº. 006.989.539-24;

As partes resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, com as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato nº 01/2017 que tem como objeto a **contratação da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para a prestação de serviços de cobrança com registro, sem registro e caucionada**, nos termos da sua Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses de **28 de setembro de 2020 a 27 de setembro de 2021**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação do Secretário Municipal da Fazenda e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Sendo mantidos os mesmos valores para os serviços de arrecadações de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 01/2017 de 05 de janeiro de 2017.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Coronel Vivida, 25 de setembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rodrigo Boeira de Oliveira
Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO-PB
LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR
EDITAL DE LOTEAMENTO

[illegible]

para fornecimento de 20 mesas retangulares dobráveis todas novas para atendimento a feira livre.
Valor total: R\$ 8.600,00. Prazo de entrega: 60 dias. Coronel Vivida, 06 de outubro de 2020. Frank Arie



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 13 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0564

Página 2 / 003

que solicitado;

XIX. Antes de adentrar o estabelecimento deverá ser realizada aferição de temperatura por termômetro digital infravermelho (sem contato), de todas as pessoas, não sendo permitida entrada ou permanência de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,8° e/ou de indivíduos com sintomas gripais, dentre eles quadro respiratório agudo, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldade respiratória. A pessoa deverá ser orientada a procurar atendimento médico conforme orientações já disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º-Fica autorizada a prática de atividades lazer em recantos, clubes e associações privadas, desde que observadas as seguintes condições:

I. Os estabelecimentos devem se responsabilizar por todas as medidas de prevenção e controle contidas neste documento e adicionais que se fizerem necessárias;

II. As medidas de prevenção, controle e as regras para o funcionamento do estabelecimento devem ser amplamente divulgadas por meio de cartazes, WhatsApp, e-mail, avisos sonoros, entre outros;

III. Todos os praticantes, usuários e colaboradores devem utilizar máscaras, conforme Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020;

IV. Orienta-se que haja agendamento prévio a fim de evitar filas, aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

V. É recomendável que o praticante chegue ao estabelecimento já vestido com as roupas adequadas. Caso não seja possível, as mesmas devem ser acondicionadas em local apropriado, como, por exemplo, mochilas levadas pelo praticante e a troca de roupa deve ser realizada no vestiário, no menor tempo possível, mantendo o uso de máscara e o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas, o mesmo se aplica nos deslocamentos e aquecimento de atividades físicas;

VI. A temperatura dos frequentadores deve ser verificada por termômetro digital infravermelho (sem contato), antes de adentrar o espaço, não autorizando a entrada de pessoas, tanto de usuários/clientes, praticantes, quanto funcionários e treinadores, com temperatura de 37,8° ou mais nos locais de treino ou lazer;

VII. O estabelecimento deve adotar métodos de controle para assegurar a permanência dos frequentadores por períodos máximos definidos, com intervalos em tempo suficiente, a depender da característica do local, para realização de limpeza e desinfecção;

VIII. Devem ser adotados métodos específicos para o controle do número de pessoas no interior do estabelecimento. Senhas numéricas não podem ser distribuídas em papel, somente por meio de dispositivos passíveis de desinfecção (placas de acrílico, papel plastificado, entre outros), a qual deve ser realizada antes da entrega e na devolução;

IX. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

X. Bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente. Cada pessoa deve trazer seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família. Não encostar a garrafa e/ou copo diretamente no dispensador de água;

XI. Recomenda-se a disponibilização de torneiras que evitem o contato das mãos nas mesmas;

XII. Fica autorizada a utilização dos quiosques em Recantos, Clubes e Associações com número máximo de dez pessoas da mesma família, não sendo permitida união de uma ou mais famílias com quiosques vizinhos, delimitar faixas de restrição entre os quiosques, todas as pessoas deverão utilizar máscara, será permitida a retirada da mesma somente durante o consumo de alimentação. Todos os quiosques deverão ter álcool gel 70%, ser higienizados por completo antes e após o uso, demais ambientes do local que sejam de uso coletivo deverão ser higienizado de hora em hora e respeitando o distanciamento de dois metros;

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES AQUÁTICAS (SOMENTE TREINAMENTO):

I. Deve ser realizada a higienização das mãos com álcool gel 70% antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina;

II. O uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina;

III. Não deve haver mais de um nadador por raia da piscina;

IV. Cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada;

V. Ao término da prática do esporte fica vetado o uso dos vestiários para banho, devendo o praticante fazer higiene corporal em sua residência, conforme orientações acima.

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

I. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos duas vezes por período (matutino, vespertino e noturno), conforme estabeleça a Nota Orientativa 01/2020 da SESA/PR. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

II. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas.

III. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos duas vezes por período.

Art. 4º-Fica autorizada a realização de eventos sociais, comemorações, festas e confraternizações (salões de festas, clubes e associações), desde que observadas as seguintes condições:

I. A delimitação de pessoas deverá respeitar a quantidade estabelecida de 50 % da capacidade do estabelecimento;

II. Fica liberado eventos com duração de até 5 horas.

III. Os estabelecimentos deverão manter a distância mínima entre mesas (dois metros) e cadeiras (um metro) considerando uma pessoa sentada;

IV. Recomenda-se a não participação de crianças até os 12 anos incompletos e pessoas do grupo de risco;

V. Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;

VI. Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos em todos os pontos de entrada e saída do estabelecimento;

VII. A temperatura de todos os presentes deve ser verificada por termômetro digital infravermelho (sem contato), antes de adentrar o espaço, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,8° ou mais nos locais de realização do mesmo;

VIII. Caso algum participante ou colaborador apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não participar ou deixar imediatamente o evento e seguir as recomendações vigentes;

IX. Disponibilizar informativos e orientações referentes aos protocolos a serem seguidos;

X. Uso obrigatório de luva e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para equipe com contato de possíveis contaminantes;

XI. Havendo grupo musical no evento, deverá ser respeitado o distanciamento de um metro e meio entre os membros do grupo e de três metros do público presente;

XII. Na realização de cerimoniais o distanciamento deverá ser igualmente de dois metros entre cada participante;

XIII. Priorizar a determinação das mesas e disponibilizar a informação remotamente e/ou com informativo visual na entrada. Evitando contato direto do público com recepcionistas e priorizando distribuição das mesas com pessoas da mesma família, limitado a seis pessoas por mesa;

XIV. Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% em todas as mesas e na entrada dos banheiros deverá ter uma pessoa realizando a dispensação do álcool nas mãos de cada participante que utilizar o mesmo;

XV. Os banheiros deverão ser desinfetados de 2 hora em 2 hora;

XVI. Todo tipo de dança está vetado.

XVII. Nas entradas deverá ter barreira sanitária com tapete ou espuma sanitizante, dentre outras alternativas;

XVIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XIX. Bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas possam ser preenchidas diretamente. Cada pessoa deve levar seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família. Não encostar a garrafa e/ou copo diretamente no dispensador de água;

XX. Recomenda-se a disponibilização de torneiras que evitem o contato das mãos nas mesmas;

XXI. Em casos de formação de filas na recepção e no Buffet, realizar marcação no piso com distanciamento de dois metros;

XXII. Ao servir o Buffet, deverá ter um funcionário orientando e fiscalizando os participantes, com demarcação de distanciamento, barreira de proteção acrílica, luvas plásticas para cada pessoa e uso obrigatório de máscara;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º-As medidas tratadas neste protocolo deverão ser amplamente divulgadas;

Art. 6º-As medidas previstas neste protocolo poderão ser reavaliadas e alteradas a qualquer tempo conforme evolução de casos de COVID-19 em nosso Município;

Art. 7º-Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLE DE APROVAÇÃO			
Elaboração	Revisão	Aprovação	Emissão
Flaviana Gutier Soares Agente Administrativa EAFS Avenida Aparicida da Silva Secretaria Municipal de Saúde Avenida Aparicida da Silva Departamento Administrativo Elles Marinho de Melo Meneguzzi Assessora Jurídica de Gabinete	Andréia Aparecida da Silva Secretária Municipal de Saúde Simone Terezinha Sozo Diretora de Departamento Administrativo Elles Marinho de Melo Meneguzzi Assessora Jurídica de Gabinete	Comitê Covid- 19	Poder Público Municipal
Dep. 10/03/2020	Data: 05/10/2020	Data: 08.10.2020	Dep. 08.10.2020

C04343121

CONTRATOS

CONTRATO nº 101/2020 – Pregão Eletrônico nº 78/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 20 mesas retangulares dobráveis todas novas para atendimento a feira livre. Valor total: R\$ 8.800,00. Prazo de entrega: 60 dias. Coronel Vivida, 06 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C04346135

Aditivo nº 04-Contrato nº 01/2017-Dispensa de Licitação nº 01/2017



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 13 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0564

Página 3 / 003

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–**Contratada:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses de 28.09.2020 a 27.09.2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação do Secretário Municipal da Fazenda e Deliberação Superior. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 150.000,00. Sendo mantidos os mesmos valores para os serviços de arrecadações de tributos municipais. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03–Contrato nº 94/2017 – Pregão Presencial nº 68/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida – **Contratada:** EDSON LUIZ ATHAYDE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 82.018.995/0001-82. De comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 06.09.2020 a 05.09.2021. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 1.600,00, totalizando para este a quantia de R\$ 19.200,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04–Contrato nº 125/2016 – Pregão Presencial nº 76/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/ MF nº 02.558.157/0001-62. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01.09.2020 a 31.08.2021. Fica reajustado o valor, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de julho de 2020, na ordem de 2,3055%. O valor mensal passa a ser de R\$ 3.796,17, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 45.554,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA – PR

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 01/2018 – Concorrência Pública nº 01/2018

Contratante: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. **Contratada:** TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Tem por finalidade a repactuação do Contrato 01/2018, a qual é decorrente do Plano de Trabalho aprovada pela SESA- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CONVÊNIO Nº 035/2018, conforme disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogar o prazo de vigência para mais 90 dias, contados a partir de zero hora do dia 23/10/2020. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário. Coronel Vivida, 28 de setembro de 2020. Edite Bertelli, Presidente.

Cod343137